

TERMO DE REFERÊNCIA - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em ar-condicionado, tipo Split, compreendendo: retirada de equipamentos instalados inservíveis; instalação de máquinas NOVAS; instalações elétricas, de refrigeração e manutenção preventiva de equipamento USADO de ar-condicionado do tipo split, e; manutenção de equipamentos de ar-condicionado do tipo split, já instalados, para atender à demanda do Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região - CRESS/AL, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADES E CAPACIDADES DOS EQUIPAMENTOS

2.1 - Retirada de equipamento inservível de ar-condicionado do tipo split - Serão retirados dos locais instalados, 02 (dois) equipamentos que atualmente estão quebrados e que de acordo com laudo técnico são inservíveis.

As máquinas condensadoras e evaporadoras retiradas que são inservíveis serão colocadas no depósito do 1º andar, dentro da própria Sede, em local indicado por funcionário do Conselho.

Quantidade	Unid	Descrição	Marca	Capacidade	Local da retirada
02 (dois)	un	Ar-Condicionado split	LG e Springer	12.000 BTU's	Sala da Recepção
					Sala de Reunião 02

2.2 – Instalação de equipamento NOVO de ar-condicionado do tipo split - Compreende o serviço de instalar o equipamento nos locais onde foram retirados os equipamentos inservíveis, atendidas todas as exigências técnicas no tocante à energia elétrica, cabos, drenos, entre outras especificações exigidas para o melhor funcionamento dos equipamentos. Informamos que a infraestrutura de instalações elétricas e drenagem poderão ser reaproveitadas após a avaliação das condições por técnico especializado da empresa instaladora.

Devem ser previstos 02 (dois) suportes para as máquinas condensadoras novas. Os suportes devem ser fixados através de parafuso do tipo “parabolt” e as máquinas condensadoras novas devem ser soldadas ao suporte, para prevenção de furto das máquinas.

Quantidade	Unid	Descrição	Marca	Capacidade	Local da retirada
02 (dois)	un	Ar-Condicionado split	LG	12.000 BTU's	Sala da Recepção
					Sala de Reunião 02

No caso dos equipamentos novos, a instalação deve ser feita seguindo as orientações da assistência técnica do fabricante LG. A assistência técnica da LG, só irá preencher o termo de garantia dos 02 (dois) equipamentos, após o ateste e aceite das instalações.

Caso a assistência técnica autorizada recuse os serviços de instalação, estes devem ser refeitos e só serão pagos pelo CRESS/AL, após a aceitação pelos técnicos autorizados da LG.

2.3 – Instalações elétricas, de refrigeração e manutenção preventiva de equipamento USADO de ar-condicionado do tipo split - Compreende os serviços de reinstalações elétricas e de gás refrigerante de um equipamento do tipo split de 12.000 BTU's na sala do Setor Secretaria. Informamos que as máquinas condensadora e evaporadora do equipamento já estão fixadas no lugar definitivo, sendo preciso refazer as instalações elétricas entre as máquinas condensadora e evaporadora, colocação de

nova tubulação frigorífica de cobre, carga de gás de refrigeração e manutenção preventiva do equipamento, entre outras especificações exigidas para o melhor funcionamento do equipamento.

Quantidade	Unid	Descrição	Marca	Capacidade	Local da retirada
01 (um)	un	Ar-Cond. tipo split	GREE	12.000 BTU's	Setor Secretaria

A Manutenção Preventiva compreende a verificação regular, limpeza, testes e revisões, buscando proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico do aparelho de ar-condicionado.

2.4 - Manutenção preventiva de equipamentos USADOS de ar-condicionado do tipo split - Compreende os serviços de limpeza (máquinas condensadoras e evaporadoras), complemento de gás refrigerante, testes e revisões, entre outras especificações exigidas para o melhor funcionamento dos equipamentos. Informamos que as máquinas condensadora e evaporadoras dos equipamentos já estão fixadas no lugar definitivo.

Quantidade	Unid	Descrição	Marca	Capacidade	Local da retirada
01 (um)	un	Ar-Cond. tipo split	Komeco	36.000 BTU's	Setor Secretaria
01 (um)	un	Ar-Cond. tipo split	Springer	18.000 BTU's	Setor Coordenação

A Manutenção Preventiva compreende a verificação regular, limpeza, testes e revisões, buscando proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico do aparelho de ar-condicionado.

2.5 Condições Técnicas para Execução dos Serviços - Todos os materiais de reposição a serem empregados nos serviços deverão ser novos, compatíveis ou superiores às especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da Fiscalização.

As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da Contratante, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela Contratada para fins de comprovação dos serviços realizados.

Os serviços de retirada das máquinas inservíveis, instalação e reinstalação de equipamentos e manutenção preventiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando-se de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes.

A Contratada deverá fornecer para seus trabalhadores todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos pela legislação, sem ônus para o Contratante.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1 - Verifica-se que a correta instalação dos equipamentos e a manutenção preventiva, além de ser uma necessidade indispensável ao adequado funcionamento das máquinas é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório. Tais equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades deste órgão, uma vez que proporcionam o bem estar, saúde e conforto térmico das/dos Funcionárias/os, Conselheiras/os, Colaboradoras/es e usuárias/os do CRESS/AL. Desta forma é muito importante a conservação dos equipamentos de condicionamento e distribuição do ar, visto que a má



qualidade da climatização ou a falta dela, podem causar graves problemas de saúde e prejuízos à saúde dos usuários.

4 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1 - O valor estimado para a contratação é de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)** para mão de obra, incluindo eventuais substituições de peças e gás de refrigeração.

4.2 - A licitante vencedora será aquela que apresentar o menor preço global.

5 - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

5.1 - O prazo de garantia dos serviços não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da execução dos serviços.

5.2 - Durante o prazo de garantia dos serviços o contratado fica obrigado a realizar os reparos dos defeitos no prazo máximo de 03 (três) dias.

5.3 - No caso dos equipamentos novos a instalação deve ser feita seguindo as orientações da assistência técnica do fabricante LG. A garantia dos 02 (dois) equipamentos será liberada pela assistência técnica da LG, após o ateste das instalações.

6 - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DO SERVIÇO

6.1 – A retirada, instalação e manutenção deverão ser feitas pelo contratado(a) na sede do Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região, situado a Rua Sete de Setembro, 184, Centro, Maceió/AL, CEP 57.020-700, em datas e horários determinados pelo CRESS/AL.

6.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, ou em desacordo com as orientações da assistência técnica do fabricante LG, devendo ser refeitos no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo de Referência correrão à conta de recursos específicos existentes no orçamento vigente do CRESS/AL 16ª Região, no elemento de despesa inserido no Centro de Custos e rubricas:

CENTRO DE CUSTO: 11.01.03.001 - ATIVIDADE - MANTER E DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DO CRESS – SERVIÇOS

6.2.2.1.1.01.04.04.053 - Serviços Técnicos Especializados

6.2.2.1.1.01.04.04.029 - Manutenção e Conservação Bens Móveis

8 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 - Realizar os serviços, no prazo e locais indicados pelo CRESS/AL, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência.

8.2 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.4 - Atender prontamente a quaisquer exigências do CRESS/AL, inerentes ao objeto do presente Termo.



8.5 - Comunicar ao CRESS/AL, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7 - Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, se for o caso.

8.8 - A empresa contratada deve cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.9 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto ou serviço com avarias ou defeitos.

8.10 - Ressarcir eventuais prejuízos causados ao CRESS 16ª Região/AL, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas pelo mesmo, na execução dos serviços, objeto da contratação;

8.11 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, de acordo com o que preceitua o art. 65, da Lei Federal 8666/93;

8.12 - Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos estabelecidos no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

9 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado.

9.2 - Notificar o Contratado sobre a ocorrência de eventuais imperfeições dos serviços executados.

9.3 - Efetuar o pagamento à Contratada nos moldes previstos neste Termo.

9.4 - Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Termo.

9.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com este Termo.

9.6 - Exercer as prerrogativas previstas no artigo 58, da Lei 8666/93.

10 - FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização da prestação de serviços caberá à/ao funcionária/o do Conselho indicada/o pela Coordenadora Executiva do Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região – CRESS/AL.

11- INFRAÇÕES E SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

11.1 - As infrações e sanções administrativas aplicáveis são as previstas na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

12 - PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO

12.1 - Para fins de pagamento, a empresa Contratada deverá apresentar fatura/nota fiscal discriminada, no prazo de até 05(cinco) dias úteis após a realização dos serviços.

12.2 - A empresa deverá apresentar junto com o boleto/fatura/nota fiscal a seguinte documentação:

a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio do Contratado;

b) Certidão Negativa de Tributos da Fazenda Estadual do domicílio do Contratado;

- c) Certidão Negativa Conjunta de débitos emitida pela Receita Federal;
- d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.3 - O pagamento será efetuado, em parcela única, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento da nota fiscal/fatura e atesto da execução contratual pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a apresentação da documentação completa a este Regional.

12.4 - Sobre o pagamento efetuado será retido na fonte e recolhido, pelo Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região - CRESS/AL, os tributos federais, previstos na IN RFB 1234/2012 e na IN RFB Nº 1540/2015 e alterações seguintes, com exceção das empresas optantes pelo Simples Nacional. Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte, para a comprovação de tal qualidade, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e EPP's terão o prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável por igual período, contado a partir do momento em que declaradas vencedoras do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento.

12.6. Sendo identificada cobrança indevida, havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal/boleto devidamente corrigida/os.

12.7. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à contratada e determinado prazo para devolução do valor correspondente.

12.8. Para o pagamento o CRESS/AL observará rigorosamente a manutenção das condições de habilitação da Contratada, no que se refere aos documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil – certidão Conjunta de FGTS e INSS – e Certidão Negativa de Débito Trabalhista); Regularidade Fiscal Municipal e Estadual.

12.9 - Os pagamentos poderão ser suspensos pelo CRESS 16ª Região nos seguintes casos:

- a) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.
- b) Inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pela Contratada;

12.10. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

12.11. Nenhum pagamento será realizado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para a Contratante.



12.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, para efeito de pagamento, excluirá o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente do CRESS 16ª Região;

12.13. O CRESS 16ª Região não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento quaisquer obrigações. O CRESS 16ª Região reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações exigidas neste Termo.

12.14. Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação da totalidade dos documentos, visto que o prazo para pagamento somente começa a correr após a apresentação da totalidade dos mesmos.

12.15. Não será aceito sobre qualquer pretexto cobrança bancária ou títulos negociados com *factoring*.

12.16. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CRESS 16ª Região.

13 - INFRAÇÕES E SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

13.1 - As infrações e sanções administrativas aplicáveis são as previstas na Lei nº 8.662/93 (Lei de Licitações).

Maceió/AL, 02 de agosto de 2022.

(original assinado)

Simone Maria da Silva
Conselheira 1ª Secretária
CRESS 16ª Região/AL